



LEI Nº 638/2014.

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 596/2012, de 11 de junho de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o disposto na Portaria/MS Nº 1.654/11 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, com Incentivo Financeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo financeiro de desempenho denominado Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, aos servidores lotados nas Equipes de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - SB e os do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, diante da adesão que foi feita ao citados Programas, pelo Município.

Art. 2º - Os incentivos de que trata esta Lei, serão pagos aos profissionais da área de saúde, desde que estes, estejam cumprindo as suas funções de Médicos, Enfermeiros, Cirurgiões-dentistas, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, desde, que lotados nas Equipes de Saúde da Família - ESF, Saúde Bucal - SB e os do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF.

Art. 3º - A concessão do incentivo criado pela presente Lei, fica condicionada às condições e a duração do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos dos cargos e funções, e nem tão pouco, servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 5º - O incentivo será concedido aos servidores conforme certificação de desempenho atingida pelas Equipes Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, proporcional aos valores financeiros transferidos ao FMS Fundo Municipal de Saúde nos termos da Portaria Ministerial nº 2.396 de 13 de outubro de 2011, da seguinte forma:



I - Será pago aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, o percentual incidente sobre o valor do componente PMAQ-AB transferido ao FMS, conforme abaixo explicitado:

- 30% para profissionais de nível superior lotados nas equipes com adesão ao PMAQ-AB; Equipes do: ESF, SB e NASF;
- 10% para profissionais de nível médio lotados nas equipes com adesão ao PMAQ-AB; Equipes do: ESF, SB e NASF;

Art. 6º - De acordo com a Portaria nº 2.027/2011 do Ministério da Saúde, a ausência de qualquer um dos profissionais das equipes por período superior a 60 (sessenta) dias implica na suspensão total dos repasses dos recursos referentes ao PAB Variável, que resultará também na suspensão do incentivo de que trata esta Lei, com efeito para todos os profissionais da(s) equipe(s) incompletas por servidor(es) de qualquer categoria profissional.

Parágrafo único – O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e desligamento de profissionais de saúde nas Equipes Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Gabinete do Prefeito Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 09 de maio de 2014.


DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal